



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR(A)

Projeto de Lei nº 30/2026

Autor(a): Vereadora Cristina Oliveira

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cristina Oliveira que institui, no âmbito do Município de Maracanaú, o Auxílio-Aluguel Maria da Penha, destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em condição de vulnerabilidade social e econômica, como medida de proteção complementar às previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No que concerne à **competência legislativa**, verifica-se que o Município detém legitimidade para legislar sobre a matéria, nos termos dos arts. 23, II, 30, I e II, e 226, §8º, da Constituição Federal, uma vez que o projeto trata de política pública de assistência social e proteção à mulher, de inequívoco interesse local, em consonância com a legislação federal vigente.

Sob o aspecto da **constitucionalidade material**, o projeto encontra-se alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e do enfrentamento à violência de gênero, não havendo afronta ao ordenamento jurídico.

Todavia, no exame da **constitucionalidade formal**, identifica-se **vício no art. 11 do projeto**, ao impor ao Chefe do Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei por meio de decreto, estabelecendo prazo certo e conteúdo específico do ato regulamentar.

Tal disposição configura **ingerência indevida do Poder Legislativo na esfera de competência administrativa do Poder Executivo**, em afronta ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Diante disso, impõe-se a **adequação redacional do art. 11**, de modo a afastar o vício apontado, preservando-se a constitucionalidade do texto legal como um todo.

Assim, esta Relatoria propõe a **substituição do art. 11**, conferindo-lhe redação que respeite a autonomia do Poder Executivo e condicione a execução da norma à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

III – EMENDA MODIFICATIVA (PROPOSTA PELO RELATOR)

Fica **substituído o art. 11** do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo, entre outros aspectos, os critérios operacionais para sua execução e os limites de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei, com a ressalva e correção do vício identificado no art. 11**, nos termos da emenda modificativa apresentada, opinando, assim, **pela aprovação do Projeto de Lei com emenda**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 27 de fevereiro de 2026.


Vereador Edizio Moreira
Relator